

Edição 10 FEV 1988

Os riscos da estabilidade *anc*

Fruto da incompetência e do desatino com que se conduziram, em inúmeras oportunidades, os trabalhos da Comissão de Sistematização, o dispositivo constitucional que prevê a estabilidade no emprego, através de uma equívoca proteção ao trabalhador contra “demissões imotivadas”, deverá agora ser submetido à apreciação do plenário. Ainda que o mecanismo tenha sido objeto de debates, que revelaram com nitidez seus efeitos devastadores, **FOLHA DE SÃO PAULO** manece incólume, entre uma parcela considerável dos constituintes, o propósito de inscrevê-lo na nova Carta.

É compreensível a preocupação em reduzir o risco de que o assalariado, em função de circunstâncias alheias a seu desempenho, se veja alijado de sua fonte de sustento, sem que disponha de qualquer proteção. É de fato indispensável, para sanar este problema, a existência de mecanismos capazes de oferecer a devida proteção ao trabalhador desempregado. Entre as diversas alternativas possíveis, contudo, a que proíbe esta genérica e fluida “demissão imotivada” é a mais obtusa. Fixá-la seria criar situações tão desastrosas quanto, por exemplo, vetar a uma empresa o direito de substituir um determinado funcionário por outro que ela estima mais eficiente.

Seria este o caminho mais curto para transformar a economia brasileira em uma sonolenta máquina de incompetência, inviabilizando por completo qualquer possibilidade de dinamização do sistema produtivo. Igualmente graves seriam as consequências para o mercado de trabalho, que enfrentaria a impossibilidade das empresas efetivarem contratações. A estabilidade estaria rapidamente transformada em seu oposto.

Muito mais racional e eficaz é a proposta de estabelecer a proteção sob a forma de indenizações proporcionais ao tempo de trabalho —alternativa que poderia ser complementada, ainda, pela instituição efetiva do seguro-desemprego. Fixada a proporcionalidade pela lei ordinária —observando-se critérios adequados à realidade econômica do país—, estaria o assalariado protegido. Em contrapartida, o sistema econômico não se veria imobilizado por uma camisa-de-força cujos efeitos paralisantes afetariam gravemente o próprio mercado de trabalho.

É de se esperar que o Congresso constituinte chegue a um acordo em torno do tema, e que se afaste de uma vez por todas a irracionalidade de um dispositivo capaz unicamente de agravar uma situação que pretende resolver.